

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.321, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Determina à empresa que providencie a relocação de suas atividades para local compatível com a legislação de controle ambiental em vigor.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.557/98, referente à empresa MAXKLOR GASES INDUSTRIAIS LTDA., situada na Avenida Guanabara nº 106, Incra, município de Seropédica,

CONSIDERANDO a situação da empresa que não pode obter a Licença de Operação por estar instalada em local incompatível com a sua atividade,

CONSIDERANDO que a empresa apresentou proposta para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para operar enquanto providenciasse sua transferência para outro local,

CONSIDERANDO informação da FEEMA de que a empresa possui sistema de controle para as emissões gasosas esporádicas oriundas de eventos acidentais durante a carga e descarga de cilindros de cloro e dispositivos de controle capazes de minimizar as emissões eventuais,

CONSIDERANDO parecer da DICIN sugerindo o prazo de 2 (dois) anos para a relocação da empresa, período este em que seria fiscalizada pela FEEMA,

CONSIDERANDO parecer da Assessoria Jurídica/SEMADUR,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa MAXKLOR GASES INDUSTRIAIS LTDA. que, no prazo de 2 (dois) anos, providencie a relocação de suas atividades, período no qual deverá providenciar sua transferência para local compatível com a legislação de controle ambiental em vigor.

Parágrafo Único – A empresa ficará autorizada a operar no local durante o período citado no caput deste artigo.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE  
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 30/10/03.